

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL – SÃO PAULO.

*"Uma economia a serviço da vida, portanto, deverá integrar a ética da solidariedade e da responsabilidade social: não pode ser bom do ponto de vista ético, algo que seja vantajoso para mim, mas traga prejuízo aos 'outros', neste caso são todos os atuais ocupantes do nosso planeta, mas também as gerações que ainda virão depois de nós; ficaria mal deixar-lhes apenas os ossos do banquete da vida..." (Dom Odilo P. Scherer)<sup>1</sup>*

### AÇÃO DECLARATÓRIA INCIDENTAL

(Distribuição por dependência aos autos do  
processo nº 1822/2009)

A ASSOCIAÇÃO SANCAETANENSE EMÍLIA ALFREDO MANGANOTTI – ASEAM, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 07.786.915/0001-13, com estatuto de constituição devidamente registrado no 2º Cartório de Registro Civil das Pessoas

---

<sup>1</sup> Jornal O Estado de São Paulo, publicado no dia 13 de março de 2010. Por Dom Odilo P. Scherer, cardeal-arcebispo de São Paulo.

Jurídicas de São Caetano do Sul/SP., sob o nº 25.083 e alteração nº 026.549 <sup>2</sup>, com sede na Rua Amazonas, nº 363, conjunto 43, Centro, São Caetano do Sul/SP, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, propor a presente **AÇÃO DECLARATÓRIA INCIDENTAL NEGATIVA**, nos termos do artigo 5º, 109, 321, 325, todos do Código de Processo Civil e demais aplicáveis ao caso, em face da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, sediada no Paço Municipal, na rua Eduardo Prado, nº 201, Bairro Cerâmica, neste município, pelos fatos e fundamentos que seguem:

**PRELIMINARMENTE:**

**DO CABIMENTO E RAZÕES DA PROPOSITURA DO PRESENTE INCIDENTE:**

O petítório principal postula pela apresentação de estudos de impacto ambiental e de vizinhança, bem como, que sejam procedidas às respectivas remediações ambientais, em razão de empreendimento de dimensão incomensurável a ser soerguido por particulares, no denominado Pólo Tecnológico / Espaço Cerâmica.

Tem a referida ação, a função preponderante de resguardar o meio ambiente da região, em especial, no que se refere aos impactos

---

<sup>2</sup> Fls. 75 a 85 dos autos principais.

ocasionados pelas enchentes, que constantemente afetam os moradores dos bairros São José, Cerâmica, Jardim São Caetano, Fundação, dentre outros.

No curso do processo, após manifestação da municipalidade, bem como, a apresentação de análises técnicas que foram denominadas Estudo de Impacto Ambiental e de Vizinhança apresentadas por terceiros interessados, surgiu litígio, cujo resguardo do patrimônio ambiental, dependerá de sua resolução.

O artigo 5º do Código de Processo Civil estabelece que, se no curso do processo, surgirem circunstâncias que prejudiquem a entrega da jurisdição em sua plenitude, pacificando, definitivamente o conflito, é admissível a interposição de ação declaratória incidental.

Segue transcrição abaixo, do artigo 5º do Código de Processo Civil:

*"Art. 5º - Se, no curso do processo, se tornar litigiosa relação jurídica de cuja existência ou inexistência depender o julgamento da lide, qualquer das partes poderá requerer que o juiz a declare por sentença."*

Ademais, entendimento doutrinário, destaca que a ação declaratória incidental consiste em ampliação da lide, diante de questão

preponderante que surja no curso do processo, conforme segue transcrição abaixo:

*"Assim, se uma questão prejudicial se tornou litigiosa durante o processo e a parte deseja que ela seja apreciada não apenas como razão de decidir a lide, deverá suscitar o incidente do art. 5º, ou seja, a ação declaratória incidental, que consiste numa ampliação da lide, através de cúmulo sucessivo de pedidos."*<sup>3</sup>

Na mesma esteira, segue entendimento jurisprudencial:

*1. Ação Declaratória Incidental. No sistema do Código de Processo Civil, a resolução de questão prejudicial, decidida incidentalmente, não faz coisa julgada (art. 469, III, CPC), só o fazendo se a parte o requerer via propositura de ação declaratória incidental (Art.s 5º, 109, 325, 469, III e 470, CPC). Trata-se de ação incidente a um processo já em curso, cuja finalidade está em prestar tutela certificatória à parte que a exerceu, também subordinada à existência de interesse jurídico, objetivo e atual do demandante, tal como se dá na ação declaratória, na obtenção de declaração incidental."*<sup>4</sup>

---

<sup>3</sup> Theodoro Junior, Humberto, Curso de Direito Processual Civil, V.I, edição 48ª, p. 466

<sup>4</sup> STJ, 3ª Turma, REsp 704.994/PB, rel. Min. Nancy Andrighi, j. em 10.10.2006, DJ30.10.2006, p. 297.

Não obstante, vislumbra-se como requisito para propositura da ação declaratória incidental – dispensando maiores formalidades procedimentais – pendência processual, litigiosidade e prejudicialidade.

Neste diapasão, segue entendimento jurisprudencial:

*2. Pendência Processual, Litigiosidade e Prejudicialidade. São pressupostos para o exercício da ação declaratória incidental a existência de um processo em curso, a litigiosidade de determinada relação jurídica e a caracterização dessa mesma relação como uma questão prejudicial ao exame do mérito da causa. Da necessidade de litigiosidade da relação jurídica recai que é pressuposto essencial à propositura de ação declaratória incidental a controvérsia a respeito da existência ou da inexistência de determinada relação jurídica ou de seus efeitos. Sem litigiosidade não há interesse na declaração incidental. De resto, a relação jurídica tem de ser prejudicial para viabilizar a declaração incidental. Vale dizer: a resolução da declaração incidente tem de influenciar sobre o conteúdo da decisão atinente à questão subordinada. As questões prejudiciais ensartam-se, ao lado das questões preliminares, no gênero de questões prévias. Além de prejudiciais, devem participar do mérito da causa para legitimar o exercício de ação declaratória incidental e comportarem em tese, análise em ação autônoma.”* <sup>5</sup>

---

<sup>5</sup> STJ, 3ª Turma, REsp 30.747/SP, rel. Min. Nilson Naves, j. 25.10.1993, DJ 29.11.1993, p. 25.875

Portanto, após a citação da requerida, bem como apresentação de suas justificativas, surgiu no processo principal, litígio que se pretende ver pacificado através de sentença judicial, a ser proferida por juízo competente.

Diante dos argumentos acima, requer seja o presente incidente processual – nos termos legais – devidamente recepcionado pelo juízo, apensado-o aos autos principais.

#### **DOS FATOS E FUNDAMENTOS:**

A requerente, no dia 16 de novembro de 2009, propôs ação civil pública, que objetiva prestação jurisdicional, para que a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, no exercício do Poder de Polícia, exija de empresas particulares, os Estudos de Impacto Ambiental e de Vizinhança, e respectivas remediações, quanto a empreendimento a ser implementado no município, conhecido na mídia em geral como Pólo Tecnológico / Espaço Cerâmica.

Tem-se que a ação principal visa, no exercício da cidadania plena, exigir medidas que evitem ou reduzam impactos ambientais que certamente estão sendo materializados em razão de empreendimento a ser erigido por particulares em área de 360 mil m<sup>2</sup>.

Após a propositura da ação principal, o juízo entendeu por bem, antes de analisar o pleito liminar de paralisação das obras até apresentação dos estudos ambientais, dar oportunidade à municipalidade, para se manifestar quanto ao postulado pela requerente.

Entendeu a municipalidade, que uma série de documentos que nada tem a ver com Estudos de Impacto Ambiental e de Vizinhança, eram suficientes para resguardo do patrimônio ambiental da cidade de São Caetano do Sul.

O Ministério Público, após analisar as informações fornecidas pela municipalidade, entendeu que os documentos e justificativas encartadas aos autos, não cumpriam os requisitos legais, ou seja, a Prefeitura de São Caetano do Sul, omitiu-se de sua obrigação legal, deixando de exigir os Estudos de Impacto Ambiental e de Vizinhança para autorizar o desenvolvimento de projeto de dimensões incomensuráveis no denominado Espaço Cerâmica/ Pólo Tecnológico.

Pleiteou o Ministério Público, a imediata concessão da medida liminar postulada pela requerente.

Ao sopesar eventuais benefícios decorrentes de empreendimento, bem como, danos ambientais de compensação quase que

impossível, o MM. Juiz determinou a realização de audiência prévia, na tentativa de conciliar e analisar os eventuais danos decorrentes do empreendimento.

Em audiência realizada no dia 18 de dezembro de 2010, ficou estabelecido, que as empresas que estão a investir no denominado Pólo Tecnológico, se responsabilizariam pela realização dos estudos e sua apresentação em juízo, até o dia 08 de fevereiro de 2010.

Em cumprimento ao que ficou estabelecido em audiência, as empresas Sobloco Construtora S/A e Multiplan Empreendimentos, juntaram aos autos principais, o que intitularam Estudo de Impacto de Vizinhança e Ambiental.

Novamente o juízo determinou que a municipalidade se manifestasse quanto aos novos “estudos” apresentados pelas interessadas (Sobloco e Multiplan), que mais uma vez, sustentou que tudo estava na conformidade da legislação ambiental.

Mais uma vez, a municipalidade mostrou sua total benevolência quanto aos “estudos” apresentados pelas interessadas; como ficara comprovado na presente peça, tal “estudo” não expressa a realidade dos impactos ambientais decorrentes do empreendimento.



Ademais, a sociedade civil está a se mobilizar frente ao investimento do capital privado, que se materializa em detrimento dos moradores que tem suas residências no entorno do empreendimento e certamente estão sendo extremamente afetados com a elevação do nível e frequência das enchentes.

#### QUANTO AOS ESTUDOS APRESENTADOS POR TERCEIROS INTERESSADOS: <sup>6</sup>

Primeiramente cabe rememorar, que a municipalidade, quando intimada para manifestar-se quanto à medida liminar pleiteada, informou que o empreendimento estava em perfeitas condições de execução e nada agravaria o nível e frequência das enchentes.

Segue fala da Municipalidade, onde esta afirma que o empreendimento está em perfeitas condições e nada contribui para as enchentes:

*"As enchentes mencionadas na petição inicial ocorrem no Bairro São José e não guardam qualquer relação com o 'Espaço Cerâmica', já que não recebem nenhuma contribuição advinda da bacia onde está localizado o empreendimento."* <sup>7</sup>

---

<sup>6</sup> Sobloco Construtora e Multiplan Empreendimentos

<sup>7</sup> Fls. 319 dos autos principais, segundo parágrafo.

Não bastasse tal afirmação, a municipalidade em seu pronunciamento, afirmou que a demanda principal é temerária, conforme segue transcrição abaixo:

*"Com efeito, trata-se de lide temerária e que possui único propósito de tentar causar transtornos políticos e criar fatos que possam de alguma forma trazer vantagens a determinados interesses particulares, em patente afronta aos anseios públicos e sociais."*<sup>8</sup>

No entanto Excelência, a municipalidade não informou o que houvera outrora confessado à sociedade civil de São Caetano do Sul. É de pasmar a confissão da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, qual seja: que não tem corpo técnico capaz de avaliar se os documentos encartados aos autos estão de acordo com a legislação ambiental.

Tal tema foi objeto de sugestão ofertada pelo Conselho de Cidadania da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, nos seguintes termos:

(Doc. 01)

*"1 - Elaboração de estudos prévios de impacto ambiental e de vizinhança (E.I.A. e E.I.V. respectivamente) nas obras e ações de desenvolvimento econômico e social"*

---

<sup>8</sup> Fls. 3085 dos autos principais, segundo parágrafo.

Em resposta as sugestões ofertadas pelo Conselho de Cidadania, o Diretor de Urbanismo, Obras e Habitação / Gerência de Infra-estrutura Urbana, afirmou de forma categórica, que a municipalidade não possui instrumentos jurídico-urbanísticos que permita exigir os Estudos de Impacto Ambiental e de Vizinhança, como pode ser verificado nos termos que seguem:

(Doc. 02)

*"Especificamente sobre os 'estudos prévios de impacto ambiental e de vizinhança sobre as obras e ações de desenvolvimento econômico social', informamos que até a expiração da vigência do atual Plano Diretor o município não possui instrumento jurídico-urbanístico que permitam exigir os devidos e necessários Relatórios de Impacto de Vizinhança (RIV) ou Estudo de Impacto Ambiental (EIA)."*

Ademais, também em resposta ao Conselho de cidadania, o Diretor de Meio Ambiente da cidade de São Caetano do Sul, afirmou que não dispõe de recursos jurídicos para exigir e aferir eventuais estudos de impacto ambiental e de vizinhança, conforme segue transcrição abaixo: (DOC. 03)

*"Informamos que no momento, não dispomos de recursos jurídicos para auferir competências no âmbito solicitado. Como contam nos artigos 36 e 37 da Lei 10.257 de 10/07/2001, os procedimento jurídicos necessários encontram-se em andamento junto a Diretoria de Assuntos Jurídicos desta Prefeitura." <sup>9</sup>*

---

<sup>9</sup> Doc. 03

É incompreensível a demonstração de irresponsabilidade por parte da administração pública municipal, visto que a requerida, representada pelo advogado Dr. José Luiz Toloza Oliveira Costa, afirmou em audiência – mesmo a municipalidade admitindo não ter corpo técnico-jurídico capaz de avaliar Estudos de Impacto Ambiental e de Vizinhança – que o empreendimento está em condições de execução sem agravar as enchentes e demais questões ambientais.

A mesma Administração que admite não ter condições, técnico-jurídico para avaliar ou exigir Estudos de Impacto Ambiental e de Vizinhança, **tem a capacidade e coragem** de dizer em audiência que os documentos apresentados, cumprem, definitivamente os anseios ambientais.

Portanto, qualquer papel, por mais desprezível que seja, se entregue à municipalidade com a denominação Estudo de Impacto Ambiental e de Vizinhança, será como tal recepcionado, tendo em vista, a falta de capacidade técnica para avaliá-lo, bem como, possíveis interesses seculares desconhecidos da sociedade.

Segue transcrição do pronunciamento da municipalidade em audiência datada de 18 de dezembro de 2010, em que esta afirma que o empreendimento está em condições plenas de execução:

"...

*Não obstante a municipalidade quer que fique consignado a despeito da douta manifestação ministerial, todos os estudos exigidos foram realizados e submetidos aos órgãos municipais.*

...

*Daí porque, entendemos que não há que se acolher o pleito liminar e sequer suspensa as obras por tempo curto que seja."* <sup>10</sup>

Este juízo, de maneira prudente, determinou que as terceiras interessadas Sobloco e Multiplan realizassem, até o dia 08 de fevereiro de 2010, os Estudos de Impacto de Vizinhança e Ambiental, conforme pleiteado no petítório principal.

Ora Excelência, se o empreendimento está de acordo com as determinações legais e os documentos apresentados pelas terceiras interessadas junto à municipalidade, segundo esta, suprem qualquer exigência ambiental, por qual razão as empresas se comprometeram a apresentar novos documentos?

Ademais, ficou cabalmente comprovado nos autos, que a municipalidade não exerceu o Poder de Polícia, ao deixar de exigir os Estudos **PRÉVIOS** de Impacto Ambiental e de Vizinhança.

---

<sup>10</sup> Fls. 1076 dos autos principais.

Não fosse a atuação diligente de associação atuante no município, com supedâneo em cota ministerial, bem como, em decisão judicial, jamais a municipalidade teria exigido os estudos ambientais, para o desenvolvimento do empreendimento denominado Pólo Tecnológico / Espaço Cerâmica.

No dia 04 de fevereiro de 2010, as terceiras interessadas, juntaram aos autos, uma séria de documentos que intitularam Estudo de Impacto Ambiental e de Vizinhança.

Vislumbrando a real e extrema preocupação da sociedade civil com o agravamento das enchentes e sua respectiva freqüência, os terceiros interessados, contrataram pareceres da empresa Hidrostúdio e da Escola de Engenharia São Carlos.

**Em análise aos estudos técnicos, nota-se que ambos não chegam à conclusão exata quanto à dimensão e freqüência das cheias, ao contrário, se contradizem.**

Nota-se que no parecer apresentado pela empresa Hidrostúdio este conclui pela necessidade de construir reservatórios que comportem 3.000 m<sup>3</sup>, visando mitigar os problemas decorrentes das cheias.

Segue trecho extraído do laudo conclusivo no que se refere ao parecer da empresa Hidrostúdio, onde este informa a necessidade de construção de reservatórios adicionais:

*"a) O impacto das obras de urbanização do Espaço Cerâmica nos sistemas públicos de drenagem local serão de pequena monta, e se anularão com a construção de reservatórios na área com volume total de cerca de 3000m<sup>3</sup>. (sic)"*

Em total contra-senso, o laudo apresentado pela Universidade de Engenharia São Carlos, conclui pela desnecessidade da construção de qualquer tipo de reservatório, no entanto, afirma que a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul exigiu a construção de reservatório que comporte 1.763m<sup>2</sup> a ser custeado pela iniciativa privada.

Segue abaixo, destaque do posicionamento constante do parecer da Universidade São Carlos:

*"Mesmo com esta ressalva, a prefeitura de São Caetano do Sul tem aconselhado medidas para mitigação deste impacto, tal como a construção de reservatório de contenção de cheias, que neste caso totalizariam um volume de 1.763m<sup>3</sup> por parte dos proprietários dos lotes do empreendimento."*

11

---

<sup>11</sup> Fls. 1613 dos autos principais, Anexo 27, fls. 27, quinto parágrafo.

Ora Excelência, o conflito apresentado por técnicos contratados pelas terceiras interessadas, preocupa ainda mais os cidadãos sancaetanenses, tendo em vista, que nenhuma conclusão definitiva e confiável quanto aos impactos das enchentes e eventuais mitigações foram finalmente conclusivos.

Ao contrário, vislumbra-se uma série de considerações de técnicos que desconhecem a realidade decorrente das cheias no município de São Caetano do Sul.

Não bastassem as conclusões contraditórias apresentadas nos pareceres técnicos, temos que, de maneira ousada, o responsável técnico da Universidade São Carlos, afirma, com todas as letras, que a iniciativa privada nada tem a ver com as enchentes, e que medidas para minimizá-las, devem ser realizadas pelo Poder Público e não pela iniciativa privada.

Segue em destaque, trecho inusitado do parecer formulado pela Universidade São Carlos:

"O 'Espaço Cerâmica - São Caetano do Sul' é um empreendimento privado, e como tal, não possui a atribuição e/ou competência de solucionar e/ou mitigar



eventuais problemas públicos da região na qual será instalado” <sup>12</sup>

Certamente os técnicos responsáveis pela elaboração dos estudos apresentados pelas terceiras interessadas, desconhecem o princípio do poluidor-pagador.

A legislação ambiental determina que, atividade causadora de impactos negativos ao meio ambiente, obrigatoriamente, o poluidor, deve praticar medidas para eliminá-lo, conforme segue entendimento doutrinário:

*“Vê-se, pois, que o poluidor deverá arcar com prejuízo causado ao meio ambiente da forma mais ampla possível. Impera, em nosso sistema, a responsabilidade objetiva, ou seja, basta a comprovação do dano ao meio ambiente, a autoria e o nexo causal, independentemente da existência de culpa.”* <sup>13</sup>

O mesmo parecer técnico onde o engenheiro responsável sustenta a infundada tese de que o Poder Público deve praticar atos para mitigar impactos negativos ao meio ambiente, decorrentes de empreendimento privado, afirma ser necessária a realização de reservatórios que totalizem 1.763 m<sup>3</sup> de água.

---

<sup>12</sup> Fls. 1589 dos autos, sétimo parágrafo

<sup>13</sup> Sirvinskis, Luís Paulo, Manual de Direito Ambiental, editora Saraiva, p. 37.

Totalmente contraditórias as teses.

Como se vislumbra no entendimento doutrinário, o princípio do poluidor-pagador, determina que o particular causador do dano, deve obrigatoriamente repará-lo de forma integral, e não direcioná-lo ao Poder Público.

No entanto, a empresa Hidrostúdio, relata tamanha benevolência do poder público para com os terceiros interessados, ao afirmar que as obras realizadas pela municipalidade reduzem os impactos ambientais decorrentes do empreendimento.

Segue transcrição abaixo:

*"Também em decorrência deste novo empreendimento, diversas obras visando a melhoria do sistema de drenagem local foram realizadas pela Prefeitura de São Caetano do Sul, dado que a região situada junto às divisas da Cerâmica junto à avenida Fernando Simonsen, rua Castro Alves e Casemiro de Abreu possuíam drenagem suficiente, constituindo-se em áreas freqüentemente alagáveis."* <sup>14</sup>

Os impactos ambientais negativos, decorrentes de empreendimento particular, devem ser custeados pelo causador do dano e não

---

<sup>14</sup> Fls. 1540 dos autos principais, sétimo parágrafo

pelo Poder Público, que no presente caso, dispensou altíssima monta de dinheiro público para beneficiar obras particulares específicas.

Ademais, os estudos apresentados pelo terceiro interessado, comprovam que o local onde se denominou Espaço Cerâmica / Pólo Tecnológico, antes de realizado o alteamento, servia como um piscinão natural, conforme segue transcrição abaixo:

*"Desta forma destacamos que o empreendimento em questão funcionava como um 'piscinão', de aproximadamente 98.350m<sup>3</sup>. ELE ENTÃO POSSUIA ACAPACIDADE DE MINIMIZAR A CHEGADA DA ONDA DE CHEIA NO LEITO DO RIO TAMANDUATEÍ, CORRESPONDENDO A BENEFÍCIO PARA A REGIÃO JUSANTE."* <sup>15</sup>

(grifo nosso)

A questão de maior preocupação para com os impactos decorrentes do empreendimento se refere ao alteamento, tendo em vista, que o local que tinha função de "piscinão" natural (terreno de 360 mil m<sup>2</sup>), atualmente não é mais atingido pelas cheias, em decorrência de sua elevação acima do nível natural.

Não obstante, pertinente destacar que laudo apresentado junto ao petítório inicial, conclui de forma categórica que o alteamento e demais atos de intervenção no local, como a impermeabilização do solo, causa

---

<sup>15</sup> Fls. 1609, dos autos principais, segundo parágrafo.

agravamento extremo as constantes enchentes nas proximidades do “Espaço Cerâmica / Pólo Tecnológico”.

### ANALISE DOS IMPACTOS AMBIENTAIS REALIZADA POR TÉCNICO CONTACTADO

#### PELA REQUERENTE: <sup>16</sup>

O engenheiro e ex-diretor técnico do Departamento e Água e Esgoto do Município de São Caetano do Sul, Sr. Denis Striani, é profundo conhecedor da área objeto da presente ação; em razão de conhecimento adquirido durante os anos que desenvolveu e coordenou projetos à frente da diretoria técnica do ente municipal (DAE).

Em seu laudo técnico, o engenheiro Denis Striani, afirma que a área de 360 mil m<sup>2</sup> é extremamente afetada pelas enchentes como se observa abaixo:

*“...  
afirma-se que estatisticamente, a cada período aproximado de dez anos, ocorrem chuvas que resultam num extravasamento das águas do rio Ribeirão dos Meninos, de mais de UM MILHÃO E QUATROCENTOS MIL m<sup>3</sup> de água, além da cota máxima do rio.” <sup>17</sup>*

---

<sup>16</sup> Fls. 195 a 207 dos autos

<sup>17</sup> Fls. 195 a 207 dos autos

Aclara ainda que no município de São Caetano do Sul há um “piscinão” que tem por objetivo reduzir os impactos das enchentes. No entanto, tamanho investimento tem pouca eficácia.

Segue trecho abaixo:

*“Este “piscinão” comporta 360 mil m<sup>3</sup> de água, o que é insuficiente para combater as enchentes para o período de recorrência crônico apontado anteriormente, e tem impacto de pouca eficácia. Isto porque, como apontado acima, a cada período, o extravasamento do Ribeirão dos Meninos, nessas ocasiões, chega a UM MILHÃO E QUATROCENTOS MIL m<sup>3</sup>. ”*<sup>18</sup>

Quanto aos danos já causados decorrentes do alteamento da área de 360 mil m<sup>2</sup>, o técnico afirmou que os moradores dos bairros que fazem parte da calha do rio Ribeirão dos Meninos foram e continuarão sendo seriamente afetados como se observa abaixo:

*“A área objeto de análise será como uma “ilha”, sendo que, com o extravasamento do Ribeirão dos Meninos, boa parte desta água, antes do alteamento e da impermeabilização do solo, era absorvida parcialmente pela área de 360 mil m<sup>2</sup> que abrigará o empreendimento denominado Pólo Tecnológica (Espaço Cerâmica) e com a*

---

<sup>18</sup> Fls. 199 dos autos

*alteração das condições naturais passará a despejar ainda mais água no rio em comento.”* <sup>19</sup>

Quanto aos impactos ambientais, no que se refere às enchentes, que estão sendo causados em decorrência do alteamento da área, asseverou o técnico Denis Striani, nos termos que seguem:

*“O alteamento que já foi realizado, incondicionalmente já está a causar impactos irremediáveis ao meio ambiente e conseqüentemente afetando de maneira descomunal os bairros circunvizinhos que fazem parte da calha do rio Ribeirão dos Meninos.”* <sup>20</sup>

De grande valia as considerações técnicas apresentadas no petítório principal, produzidas pelo Professor Denis Striani, cujo impecável curriculum consiste:

*Formado pela Universidade de São Paulo em 1975; Engenheiro Naval, Professor de Hidráulica; trabalhou durante 13 anos no Instituto de Pesquisa Tecnológica do Estado de São Paulo nos anos de 1973 a 1986 exercendo inclusive o cargo de Diretor do instituto; desenvolveu projetos nos rios Tapajós, São Francisco, Thiete dentre outros; Consultor de inúmeras empresas responsáveis pelo desenvolvimento de barragens, como por exemplo a Hidroservice, Temag, Vale do Rio Doce; Professor da*

---

<sup>19</sup> Fls. 202, dos autos principais, primeiro parágrafo

<sup>20</sup> Fls. 202, dos autos principais, segundo parágrafo

*Universidade do Amazonas nas áreas de Hidráulica e Sistemas Portuários; Construiu 23 portos na Amazônia Ocidental; Ex-Diretor da área técnica do Departamento de Água e Esgoto de São Caetano do Sul (DAE), nos anos de 1996 a 2005; responsável no município de São Caetano do Sul por projetos de válvulas redutoras de pressão e outras centenas de trabalhos.* <sup>21</sup>

Por tudo isso, não se pode desprezar as considerações técnicas de experiente profissional, que inclusive, prestou relevantes serviços à municipalidade sancaetanense.

#### **ANÁLISE TÉCNICA DOS “ESTUDOS” APRESENTADOS PELAS TERCEIRAS**

##### **INTERESSADAS: (DOC. 04)**

Tais questões são de extrema complexidade, portanto, para dar sustentação e confiabilidade ao laudo que já fora apresentado nos autos principais, a requerente, contactou a empresa Aquavia Engenharia e Meio Ambiente S/C Ltda., para realizar análise técnica conclusiva quanto aos estudos apresentados pelas terceiras interessadas.

Primeiramente, importante destacar o vasto curriculum do técnico de larga e confiável experiência, responsável por parecer técnico que

---

<sup>21</sup> Fls. 196 dos autos principais.

demonstra a inviabilidade do empreendimento, nos moldes apresentados pelos terceiros interessados.

A análise fora realizada por corpo técnico organizado pelo engenheiro Rogério Manuel Rodrigues de Jesus, da empresa Aquavia Engenharia e Meio Ambiente S/C Ltda., que se destaca no cenário nacional, em especial, no que tange a avaliações e questões relacionadas a recursos hídricos.

Segue curriculum técnico do profissional responsável pelo estudo ofertado pela requerente:

*Formado pela Universidade de São Paulo em 1975; Engenheiro Civil, Especialista em Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos; Professor de Hidrologia na Faculdade de Tecnologia de São Paulo - FATEC, Universidade Mackenzie, Faculdade de Engenharia de Lins; professo de Extensão Universitária na POLI / FDTE / IPT; trabalhou durante o período de 1976-1984 como engenheiro no Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo (DAEE/SP); trabalhou na função de engenheiro sênior no período de 1984-1986 no Consórcio Nacional de Engenharia como engenheiro especialista; e atualmente é sócio-fundador da empresa Aquavia Engenharia e Meio Ambiente S/C Ltda, empresa esta constituída e atuante no mercado desde o ano de 2000. <sup>22</sup>*

---

<sup>22</sup> Doc.04, fls. 02.



Não bastasse seu vasto conhecimento técnico, o Engenheiro Rogério Manuel Rodrigues de Jesus, teve a honra, de ter como seus calouros na Universidade de São Paulo, os responsáveis técnicos que assinaram os estudos apresentados pelas terceiras interessadas.

Em análise específica quanto ao sistema de drenagem local, o parecer técnico ofertado pela requerente, destaca que ambos os estudos apresentados pelos terceiros interessados, concordam que o desenvolvimento do projeto nos moldes originários causa extremo agravamento das condições funcionais do sistema de drenagem, como pode ser observado no trecho abaixo em destaque:

*"Como se depreende, ambos os pareceres reconhecem a existência de potencial para o agravamento das condições funcionais do sistema de drenagem, a montante<sup>23</sup> e a jusante<sup>24</sup>."* <sup>25</sup>

No que tange ao trecho a montante<sup>26</sup>, destaca o técnico, que obras realizadas PELO PODER PÚBLICO, e não por particulares, serão responsáveis pelo desvio do curso do córrego para uma faixa mais conveniente. <sup>27</sup>

---

<sup>23</sup> Direção de onde correm as águas duma corrente fluvial.

<sup>24</sup> Sentido em que correm as águas de uma corrente fluvial.

<sup>25</sup> Doc.04, fls. 12, terceiro parágrafo.

<sup>26</sup> Direção de onde correm as águas duma corrente fluvial

<sup>27</sup> Doc.04, fls. 12, quarto parágrafo. – No que se refere ao trecho de montante, esse impacto só não se manifestará mais claramente graças às recentes obras de canalização do Córrego da Cerâmica, realizadas e custeadas pelo município. Essas obras, a título de eliminar um crônico problema de empoçamento de águas pluviais em trecho da AV. Engº Armando de Arruda Pereira, promoveram o desvio do curso do córrego para uma faixa mais conveniente, ao longo da recém criada Av. Nelson Braido.

No entanto, as obras de canalização que supostamente beneficiam o trecho de montante, prejudicam sobremaneira o trecho de jusante<sup>28</sup>, tendo em vista que as obras realizadas pelo Poder Público, amplificam a aceleração do escoamento das águas, o que implica em sobrecarga das condições hidráulicas da Calha do Ribeirão dos Meninos.

Conclui-se, portanto, que tais obras que supostamente “beneficiam” o trecho a montante, tenderá a aumentar a duração das cheias, conforme segue transcrição abaixo:

*“Com relação ao trecho de jusante, esse impacto, amplificado pela aceleração dos escoamentos promovidos pela própria canalização do Córrego da Cerâmica, implicará em sobrecarga para as condições de hidráulicas da calha do Ribeirão dos Meninos. Considerando, entretanto, as diferenças de ‘timing’ entre as cheias do Córrego da Cerâmica e as do Ribeirão dos Meninos, é mister reconhecer que esse impacto tenderá mais a aumentar a duração das cheias do que as vazões de pico a jusante.”* <sup>29</sup>

Em que pese às obras realizadas pelo Poder Público, possam de alguma forma beneficiar o trecho a montante<sup>30</sup>, os pareceres apresentados pela terceira interessada, destacam possíveis impactos nos níveis

---

<sup>28</sup> Sentido em que correm as águas de uma corrente fluvial

<sup>29</sup> Doc.04, fls. 112/ 113.

<sup>30</sup> Direção de onde correm as águas duma corrente fluvial.

das cheias até mesmo no trecho que supostamente seria beneficiado<sup>31</sup>. Tal questão foi destacada no parecer técnico ofertado pela requerente, nos termos que seguem:

*"Como se percebe, ambos os pareceres não excluem a possibilidade de algum impacto sobre os níveis das cheias a montante."* <sup>32</sup>

No que se refere ao trecho de jusante, o alteamento realizado no empreendimento, é mais preocupante, até mesmo do que a impermeabilização da área de 360 mil m<sup>2</sup>.

Esta questão foi amplamente analisada no parecer técnico ora apresentado pela requerente, onde se destaca extrema preocupação com tal fato.

O referido estudo técnico, destaca a preocupação com o alteamento da área, nos termos que seguem:

*"No que tange ao impacto sobre as vazões de pico no Ribeirão dos Meninos a jusante, o recente alteamento do terreno do empreendimento constitui uma ação mais preocupante do que a própria impermeabilização da área."*

<sup>33</sup>

---

<sup>31</sup> A montante.

<sup>32</sup> Doc.04, Fls. 14, primeiro parágrafo.

<sup>33</sup> Doc.04 Fls, 14, terceiro parágrafo.

Não obstante, como fora constatado no parecer da empresa Hidrostudio, a área onde se alojará o Espaço Cerâmica / Pólo Tecnológico, servia como um verdadeiro “piscinão natural”, com capacidade de acumular o volume de até 150.000 m<sup>3</sup>.

No entanto, o parecer ofertado pela FIPAI, em total contradição ao que fora formatado pela Hidrostudio, conclui que o armazenamento deste ‘piscinão natural’ era de 98.350m<sup>3</sup>. Portanto os laudos são totalmente contraditórios entre si.

Com a extinção deste “piscinão natural”, certamente o nível das cheias será de elevada monta, ocasionando prejuízos às áreas próximas.

Sobre tal tema, destaca o parecer técnico ofertado pela requerente:

*“O alteamento acarretou a supressão de um espaço que acomodava grandes volumes de inundação por ocasião das cheias de maior envergadura. A esse respeito, o parecer da Hidrostudio estima que o armazenamento temporário na área podia alcançar um volume de cerca de 150.000 m<sup>3</sup>. O parecer da FIPAI, por sua vez, avalia que esse verdadeiro ‘piscinão natural’ era capaz de acumular um volume de até 98.350 m<sup>3</sup>, aproximadamente.”* <sup>34</sup>

---

<sup>34</sup> Doc.04, fls. 14, quarto parágrafo.

Ademais, destaca o parecer técnico ofertado pela requerente nesta oportunidade, que o “piscinão natural” extinto com o alteamento do terreno onde se localiza o Espaço Cerâmica / Pólo Tecnológico, é mais eficiente que eventuais piscinões construídos pelo Poder Público para combate as cheias, conforme segue transcrição abaixo:

*“Nesse aspecto, deve-se ressaltar que as obras do piscinão foram custeadas por órgãos públicos e não pelo empreendedor, ademais cabe lembrar que a eficiência hidráulica de um metro cúbico de piscinão ‘in-line’, como o RM-4, é inferior à de um metro cúbico de piscinão ‘off-line’, como o ‘piscinão natural’ extinto.”*<sup>35</sup>

De forma conclusiva, o parecer técnico ofertado pela requerente, afirma de maneira contundente, que o parecer técnico apresentado pelas requeridas, tem a ***“clara intenção de camuflar os impactos negativos do empreendimento sobre o sistema de mesodrenagem e de macro drenagem”***. Quanto a este tema, segue transcrição de trecho destacado do parecer técnico apresentado pela requerente:

*“Com o intuito de se eximir das responsabilidades em lei, percebe-se no texto do EIAV apresentado uma clara intenção de camuflar os impactos negativos do empreendimento sobre os sistemas de mesodrenagem e de*

---

<sup>35</sup> Doc.04, fls. 16.

*macrodrenagem, a ponto de qualificá-lo como insignificantes ou até mesmo positivos.”*<sup>36</sup>

Ademais, conclui o parecer técnico apresentado pela requerente, que na tentativa de descaracterizar a magnitude dos impactos, os estudos ofertados pelas terceiras interessadas, utilizam bases comparativas de escala desproporcional, o que inviabiliza qualquer confiabilidade das análises, conforme se observa no trecho abaixo em destaque:

*“Toda argumentação utilizada tenta descaracterizar a magnitude dos impactos, adotando bases comparativas em escalas desproporcionais, como vazões de cheias geradas em toda a bacia do Ribeirão dos Meninos ou mesmo do Rio Tamanduateí.”*<sup>37</sup>

As considerações ofertadas por técnicos contratados pelas terceiras interessadas, afirma – de maneira a desvirtuar os impactos decorrentes das modificações ambientais da região – que os impactos ambientais negativos ocasionados pelo empreendimento Pólo Tecnológico / Espaço Cerâmica são quase que desprazíveis, no entanto, o técnico da requerente, rechaça tal afirmação nos termos que seguem:

*“Este pensamento reducionista permeou a ocupação desregrada das bacias, a ponto de levar ao acúmulo um passivo ambiental quase insolúvel, que tem exigido*

---

<sup>36</sup> Doc.04, Fls. 17, segundo parágrafo.

<sup>37</sup> Doc. 04, fls. 18, primeiro parágrafo

*pesados investimentos do Estado. Em outros termos, pode-se afirmar que a intensificação das enchentes, um dos maiores problemas urbanos da região, não passa de uma somatória de impactos isoladamente desprezíveis.”* <sup>38</sup>

Permeiar e altear área de 360 mil m<sup>2</sup>, que serve há décadas como piscinão natural e, imaginar que não causará impactos ao meio ambiente, é no mínimo desprezar a inteligência dos cidadãos, promotores, juízes, advogados, engenheiros, e etc.

Ademais, conclui o parecer técnico ofertado pela requerente, que os impactos decorrentes da impermeabilização da área de 360 mil m<sup>2</sup>, constitui acréscimo de 56% nas atuais vazões de pico. Portanto, levando-se em conta as vazões de pico ocasionadas na região, jamais poderão ser consideradas de pequena monta.

Os impactos negativos somente poderiam ser considerados de pequena monta, levando-se em conta, bases comparativas desproporcionais, como fora realizado por técnicos contratados pelas terceiras interessadas.

Ora, os técnicos responsáveis pelos estudos apresentados pelas terceiras interessadas, levaram em conta, para suas conclusões, a influência

---

<sup>38</sup> Doc. 04, fls. 18, segundo parágrafo

das enchentes na área em comento, até mesmo a bacia hidrográfica do Rio Tamanduateí, encontrando valores mínimos de interferência ambiental.

Por sorte, estes mesmo técnicos, não utilizaram como universo de estudo, o Oceano Atlântico, caso que certamente reduziria em percentual desprezível, com muitos zeros à esquerda, e afirmariam categoricamente que o empreendimento é demasiadamente saudável para o meio ambiente de São Caetano do Sul.

Neste sentido discorre o parecer técnico ofertado pela requerente:

*"No que tange ao impacto da impermeabilização dos terrenos, o diagnóstico e parecer da Hidrostudio afirma que 'o empreendimento Espaço Cerâmica causa um leve aumento nas vazões a serem escoadas até o Ribeirão dos Meninos'. Este aumento nas vazões de pico foi avaliado em 2,7 m<sup>3</sup>/s, para chuvas com 10 anos de tempo de recorrência, e em 2,8 m<sup>3</sup>/s, para chuvas com 25 anos. A bem da verdade, esse impacto representa um acréscimo de 56% e de 45%, respectivamente, nas atuais vazões de pico locais e, portanto, só pode ser considerada de pequena monta, quando comparado com as vazões de pico do Meninos, do Tamanduateí ou, talvez, do Rio Paraná."* <sup>39</sup>

---

<sup>39</sup> Doc. 04, fls. 18, terceiro parágrafo



Tenta as terceiras interessadas, beneficiar-se de obras realizadas pelo Poder Público, para compensar seu passivo ambiental.

As obras do piscinão RM-4 foram realizadas pelo Poder Público, portanto, as intervenções no Espaço Cerâmica / Pólo Tecnológico, estão a suprimir os benefícios decorrentes das obras do referido piscinão artificial.

Desta feita, o alteamento e impermeabilização da área de 360 mil m<sup>2</sup>, suprimiu qualquer benefício à região que seriam ocasionados por obras realizadas pelo Poder Público, através do piscinão RM-4. Atualmente, em decorrência do indigitado piscinão, apenas o empreendimento Pólo Tecnológico / Espaço Cerâmica não é atingido mais pelas enchentes.

Portanto, o que serviria de benefício a toda população da cidade de São Caetano do Sul, foi aproveitado apenas por particulares, que inclusive, tentam valer-se das obras públicas para mitigar seu passivo ambiental.

Cabe lembrar, que desde os primórdios, a área de 360 mil m<sup>2</sup> era intensamente atingida pelas cheias.

Sobre tal tema, segue destaque da fala ofertada por técnico contactado pela requerente:

*"Se é verdade que 'um empreendimento privado não possui atribuição e/ou competência para solucionar e/ou mitigar eventuais problemas públicos da região qual será instalado', conforme se afirma no Anexo 27 do EIAV, então não é menos verdade dizer que os governos devem evitar derivar verbas orçamentárias para viabilização de empreendimentos particulares." <sup>40</sup>*

Para comprovar que o erário público vem sofrendo intensamente em decorrência da elevação no nível e periodicidade das enchentes, ocasionado pelo empreendimento Pólo Tecnológico Espaço Cerâmica, temos que, no dia 12 de março de 2010, a municipalidade abriu mão de receita, para isentar do pagamento de IPTU, milhares de moradores afetados pelas cheias. (DOC. 05)

Certamente a sociedade pagaria com muito prazer, o imposto cobrado pela municipalidade, desde que, suas residências não ficassem, freqüentemente submersa em decorrências das enchentes.

Esta é a mais clara demonstração de que o empreendimento está a causar impactos incomensuráveis ao meio ambiente, bem como, ao erário público municipal.

Diante da análise técnica ofertada em parecer da empresa Aquavia Engenharia e Meio Ambiente, juntado péla requerente ao presente

---

<sup>40</sup> Doc. 04, fls. 20, segundo parágrafo.

incidente, conclui-se, que o empreendimento Espaço Cerâmica / Pólo Tecnológico, nos moldes que pretende os empreendedores erigir, estão em desacordo com os ditames legais, causando, doravante, impactos incomensuráveis ao meio ambiente, em especial, agravando sobremaneira o nível e frequência das enchentes.

### **DA MOBILIZAÇÃO SOCIAL:**

Cidadãos Sancaetanenses, indignados com o agravamento das enchentes decorrentes das obras realizadas no Espaço Cerâmica / Pólo Tecnológico, estão a se mobilizar e questionar o Poder Público municipal, para que providências sejam tomadas urgentemente.

Vejamos:

As razões que embasam a demanda principal certamente são de interesse público, tendo em vista, que moradores da região, em dias de chuvas, ficam desesperados e apenas para exemplificar, no mês de janeiro, tiveram suas casas alagadas por quatro vezes em uma única semana. Fato este, jamais visto na cidade de São Caetano do Sul.

Os fatos e tramites decorrentes da demanda principal, tomaram projeção no cenário nacional, tendo em vista que o portal IG e demais

jornais da região publicaram matérias onde relatam com primazia, as razões e postulações da requerente, no resguardo do patrimônio ambiental.

Cientes da atuação da requerente, no que tange a atos que minimizem os impactos das enchentes, moradores do Bairro Jardim São Caetano, encaminharam documento assinado por 14 pessoas, onde relatam, dentre outros fatos, que após o início das obras no denominado Pólo Tecnológico / Espaço Cerâmica, as enchentes agravaram de maneira incomensurável, conforme segue transcrição abaixo: (DOC. 06)

*"Os moradores do Jardim São Caetano que esta subscreve vem respeitosamente, com fundamento nas informações obtidas por meio do Jornal ABC Repórter, edição de 11 de fevereiro de 2010, cuja manchete trata de 'LAUDO CONCLUI QUE ESPAÇO CERÂMICA AGRAVA ENCHENTES EM SÃO CAETANO', e cientes que este ilustre e competente escritório de advocacia patrocina a causa contra a Prefeitura de São Caetano do Sul, vem prestar os seguintes esclarecimentos." <sup>41</sup>*

Afirmam, os moradores do Bairro Jardim São Caetano, que atualmente a água das enchentes chega a 2 (dois) metros de altura, invadindo casas e destruindo o mobiliário, bem como, ocasionando a perda de veículos dos moradores da região.

---

<sup>41</sup> Doc. 06, fls. 01, primeiro parágrafo.

Segue transcrição da carta dos moradores atingidos pelas enchentes:

*"Os proprietários dos imóveis que são adquiridos nessas 'áreas de risco', Rua Brás Cubas no Jardim São Caetano, e imediações, não conseguem negociá-los (vender ou alugar), devido ao conhecimento do mercado imobiliário e de toda a população, que se trata de áreas sujeitas a enchentes. Os alagamentos chegam atualmente a 2 (dois) metros de altura cada vez que chove, invadindo casas, destruindo mobiliário e gerando perda total de veículos como fazer prova as fotografias acostadas ao presente."* <sup>42</sup>

Ademais, a carta encaminhada pelos moradores do Bairro Jardim São Caetano, destaca extrema preocupação com doenças contagiosas que se proliferam em decorrência das constantes enchentes, conforme se observa na transcrição abaixo:

*"As águas desses alagamentos estão contaminadas por várias doenças só para citar algumas: leptospirose, hepatite, tifo, cólera etc, colocando em risco a saúde dos moradores. Os insetos proliferam no bairro sem qualquer providência da Vigilância Sanitária da PMSCS. Os residentes estão desalentados e sem esperança, principalmente os idosos, porque a Municipalidade permanece inerte. Toda essa situação decorre das águas de*

---

<sup>42</sup> Doc.06, fls. 01, terceiro parágrafo.

*esgoto das enchentes, vindas do transbordamento do Córrego dos Meninos juntamente com as águas pluviais.”* <sup>43</sup>

Não obstante, frisa com primazia a indigitada carta, que os moradores da região estão extremamente preocupados com a construção do Pólo Tecnológico / Espaço Cerâmica, nos moldes originários, tendo em vista o agravamento no nível e freqüência das enchentes, conforme se destaca abaixo:

“... .

*Para piorar a tragédia, ainda a Prefeitura pretende instalar o PARQUE CERÂMICA, além dos EDIFÍCIOS QUE ESTÃO SENDO CONSTRUÍDOS NA RUA JUSTINO PAIXÃO NO JARDIM SÃO CAETANO, cuja canalização desemboca no Córrego dos Meninos.* <sup>44</sup>

... .

O JARDIM SÃO CAETANO ESTÁ COMPLETAMENTE ABANDONADO – ESTA É A REALIDADE, E PIOR, TODOS NÓS VAMOS SUBMERGIR NO MOMENTO DA CONSTRUÇÃO DESSE EMPREENDIMENTO MEGALOMANÍACO.” <sup>45</sup>

Não bastasse a preocupação dos 14 moradores do bairro Jardim São Caetano que assinam carta encaminhada ao patrono da requente, tem-se que, milhares de moradores assinaram abaixo-assinado onde se destaca que após o início das obras do Espaço Cerâmica / Pólo Tecnológico aumentou sobremaneira o nível das enchentes, conforme segue transcrição abaixo:

<sup>43</sup> Doc.06, fls. 01/02.

<sup>44</sup> Doc.06 fls, 02, terceiro parágrafo.

<sup>45</sup> Doc. , fls. 02, sexto parágrafo.

"O presente abaixo assinado tem por objetivo, questionar o Poder Público, para que medidas urgentes sejam tomadas em razão das enchentes que desde a muito atingem a cidade. Também tem a finalidade, de exigir medidas ambientais compensatórias, a serem realizadas em decorrência do empreendimento Espaço Cerâmica, tendo em vista que, após o início de suas obras, o nível das cheias foi elevado de maneira considerável." <sup>46</sup>

O referido documento assinado por milhares de moradores da região destaca, que após o início das obras do Espaço Cerâmica / Pólo Tecnológico, a frequência das enchentes aumentou de maneira jamais vista na história da cidade. (DOC. 07)

Segue transcrição abaixo:

"Destaca-se ainda, que após o início das obras no Espaço Cerâmica a frequência das enchentes aumentou de maneira jamais vista anteriormente. Menciona-se, por exemplo, o mês de janeiro de 2010, onde tivemos enchentes por quatro vezes

---

<sup>46</sup> Doc. 07.

*em uma única semana. Este abaixo assinado é a manifestação da sociedade, que exige do Poder Público providências com extrema urgência."*

Os termos técnicos que permeiam a presente peça e demais documentos encartados aos autos são de extrema relevância, no entanto, ninguém melhor do que os próprios moradores afetados pelas enchentes – os quais vêem seu patrimônio sendo arrastado pelas águas das cheias – para relatar se as obras realizadas no Espaço Cerâmica / Pólo Tecnológico agravam ou não o nível e frequência das enchentes.

Diante dos argumentos acima, inegavelmente que as obras realizadas no empreendimento de 360 mil m<sup>2</sup>, objeto da demanda principal, estão a causar danos insuperáveis ao meio ambiente, desde seu singelo início.

#### **QUANTO AO EIAV SHOPPING: 47**

Os estudos juntados aos autos, denominados EIAV Shopping, trazem uma série de informações quanto a dimensões e infra-estrutura da região, tomando por base, o raio de 500m do empreendimento.

---

<sup>47</sup> Anexo 22, fls. 1372 e seguintes dos autos principais.



No entanto, não se sabe, qual o impacto na mobilidade ocasionado pelo referido shopping center e demais questões relacionadas à infraestrutura local, postulada no petição inicial.

Ademais, em audiência realizada no dia 18 de dezembro de 2009, as terceiras interessadas, comprometeram-se a apresentar relatório de atualização e aferição de estudos de impacto ambiental e de vizinhança.<sup>48</sup>

Não obstante, o compromisso firmado em juízo de atualizar e aferir os estudos outrora apresentados, os documentos encartados pela Empresa Multiplan, nada mais são, do que cópia colorida dos mesmos “estudos” apresentados anteriormente; documentos estes que foram devidamente rechaçados pela requente, bem como, pelo representante do Ministério Público.

Nota-se inclusive, que o documento é datado de outubro de 2008. Portanto, não houve cumprimento integral do que fora pactuado em audiência, fato este, que dá supedâneo para concessão da medida liminar pleiteada.

Mais uma vez a sociedade continua “às escuras” sem saber se o sistema de transporte público, telefonia, energia elétrica, coleta de lixo,

---

<sup>48</sup> Fls. 1077 dos autos principais – Designada a presente audiência, as empresas interessadas Sobloco/Magnesita manifestaram o firme proposto de atualizar e aferir os estudos do empreendimento e requereram prazo para evidenciar a regularidade dele, com o que concordou o Ministério Público, discordando a associação autora.

saúde, educação, dentre outros, serão afetados com a construção de shopping center de dimensões consideráveis.

De suma importância destacar, que a empresa responsável pela construção de shopping center, se omite quanto aos impactos ao meio ambiente local, fazendo análise superficial, apenas quanto à infra-estrutura já existente na região.

Ademais, não se estabelece no documento que já fora outrora rechaçado, os impactos negativos do empreendimento, para que sejam realizadas medidas compensatórias em decorrência dos impactos ambientais.

Portanto, admitir os documentos apresentados como sendo Estudo de Impacto Ambiental e de Vizinhança do Shopping Center, é jamais saber os impactos negativos do empreendimento, sendo certo, que o passivo ambiental não poderá ser mitigado.

#### **DO ESTUDO DE IMPACTO NO TRÁFEGO REALIZADO PELA EMPRESA SOBLOCO:** <sup>49</sup>

Em conclusão a análise quanto ao trafego na região, que será afetado em decorrência do empreendimento Espaço Cerâmica Pólo

---

<sup>49</sup> Anexo 25, fls. 1492 dos autos principais.

Tecnológico, temos que o estudo aponta, acréscimo no fluxo de veículos que causará prejuízos a mobilidade local.

Nestes termos, segue transcrição do que fora analisado por empresa contratada pelas terceiras interessadas:

*"Com relação ao sistema da área, o futuro empreendimento irá provocar um acréscimo de fluxo de veículos que, adicionado ao tráfego atual, possibilita a estimativa dos fluxos projetados nos trechos vários considerados."* <sup>50</sup>

Ademais, o referido estudo recomenda, que sejam precedidas melhorias ao longo da Avenida Guido Aliberti, para que os impactos decorrentes do aumento no fluxo de veículos decorrentes do empreendimento Pólo Tecnológico Espaço Cerâmica, sejam reduzidos. <sup>51</sup>

Não obstante, o referido documento aponta a necessidade de modificações estruturais a serem realizadas nas Avenidas Nelson Braido, Fernando Simonsen, Engº Armando de Arruda Pereira e Rua São Paulo. <sup>52</sup>

---

<sup>50</sup> fls. 1526 dos autos principais.

<sup>51</sup> fls. 1533 dos autos principais – A expectativa de ocupação plena do *Espaço Cerâmica* é de 8 a 10 anos, recomendando-se que nesse prazo, seja previsto um conjunto de melhorias ao longo da Avenida Guido Aliberti, em especial a implantação de controladores de tráfego atuados, operando em tempo real e com ajuste de planos em função de fluxos nas aproximações e limitação de filas, além de possibilitar a coordenação com os outros semáforos dessa via – cruzamento com a Rua São Paulo e a Avenida Nelson Braido -, além de incentivo à utilização de outras rotas de acesso.

<sup>52</sup> fls. 1533 dos autos principais – Pára as demais vias – Avenida Nelson Braido, Fernando Simonsen, Engº Armando de Arruda Pereira e Rua São Paulo – também devem ser estudada a implantação de uma rede de semáforos com controladores eletrônicos e definidas novas programações semaforicas com base na simulação de toda a rede de controladores.

Portanto Excelência, foram apontados diversos impactos negativos a mobilidade local.

No entanto, nos mesmos moldes do que fora produzido quanto aos impactos nas enchentes, pretende as terceiras interessadas, que a municipalidade pratique atos de modificações estruturais, às suas expensas, compensando desta forma, o passivo ambiental gerado por particulares, decorrente do empreendimento.

Estamos novamente diante de situação inusitada, em que o particular pretendendo erigir empreendimento de dimensão incomensurável, a fim de obter lucro, atribui ao poder público a obrigações de mitigar os impactos ao meio ambiente.

Novamente os terceiros interessados se valem da máxima de que, a iniciativa privada nada tem a ver com os impactos causados ao meio ambiente, e que medidas para minimizá-los, devem ser realizadas pelo Poder Público e não pela iniciativa privada.

Como dito alhures, a requerente reafirma que os técnicos responsáveis pela elaboração dos estudos apresentados pelas terceiras interessadas desconhecem o princípio do poluidor-pagador.

A legislação ambiental determina que, atividade causadora de impactos negativos ao meio ambiente, obrigatoriamente, o poluidor, deve praticar medidas para eliminá-lo, conforme segue entendimento doutrinário:

*"Vê-se, pois, que o poluidor deverá arcar com prejuízo causado ao meio ambiente da forma mais ampla possível. Impera, em nosso sistema, a responsabilidade objetiva, ou seja, basta a comprovação do dano ao meio ambiente, a autoria e o nexo causal, independentemente da existência de culpa."* <sup>53</sup>

Como se vislumbra no entendimento doutrinário, o princípio do poluidor-pagador, determina que o particular causador do dano, deve obrigatoriamente repará-lo de forma integral, e não direcioná-lo ao Poder Público.

No entanto, até os dias de hoje, apenas obras de infraestrutura mínima foram praticas pela municipalidade, dispensando elevada monta de dinheiro público para beneficiar empreendimento de iniciativa privada.

Desta forma, os documentos apresentados pelas terceiras interessadas, apontam uma séria de problemas de infraestrutura ocasionados em razão de soerguimento de empreendimento de dimensão incomensurável, no entanto, não aponta medidas mitigadoras a serem implementadas para redução

---

<sup>53</sup> Sirvinskas, Luís Paulo, Manual de Direito Ambiental, editora Saraiva, p. 37.

dos impactos ao meio ambiente, novamente, direcionando seu passivo ambiental, ao poder público.

**Por fim, o referido estudo técnico apresentado por terceiros interessados, informa, que novos estudos devem ser realizados para eliminar ou mitigar os impactos quanto ao sistema de mobilidade local, a serem realizados pela municipalidade.**

Diante dos argumentos acima, inegavelmente o empreendimento está a causar sérios danos ao meio ambiente, conforme análise apresentada pelos terceiros interessados, atribuindo, portanto, o passivo ambiental, ao poder público municipal.

As análises quanto a mobilidade local, em que pese tenham apontado danos ao meio ambiente local, em especial, quanto a mobilidade, indispensável a realização de perícia técnica, nomeada pelo juízo, às expensas da municipalidade, para que seja aferida a técnica utilizada para as conclusões aferidas superficialmente nos documentos apresentados pelas terceiras interessadas.

**DO PEDIDO:**

Diante dos argumentos ofertados no presente incidente,  
requer:

1 - Seja intimada a requerida, na pessoa de seu representante legal, a se manifestar quanto aos termos ofertados no presente incidente processual;

2 - Seja declarado insubsistente os documentos apresentados pelas terceiras interessadas, indevidamente intitulados de Estudos de Impacto Ambiental e de Vizinhança, tendo em vista, seus aspectos contraditórios, bem como, sua imprestabilidade para apurar, dimensionar, aferir tecnicamente e apresentar compensações ambientais compatíveis; Impactos estes, causados ao meio ambiente, decorrentes do empreendimento Espaço Cerâmica Pólo Tecnológico;

3 - Seja declarada a insubsistência dos alvarás concedidos pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, que, de maneira ilegal, autorizou o loteamento e a construção de prédios e imóveis, sem a exigência dos Estudos de Impacto Ambiental e de Vizinhança.

Importante frisar, que os novos documentos encartados aos autos, estão em desacordo com as técnicas de apuração de passivo ambiental, traçando parâmetros que não refletem a veracidade dos danos ambientais causados com o desenvolvimento do empreendimento Espaço Cerâmica Pólo Tecnológico, como fora apontado por estudos técnicos ofertados pela requerente;

4 - Seja realizada perícia judicial, para avaliar e quantificar os impactos negativos decorrentes do Espaço Cerâmica Pólo Tecnológico, determinando a realização de medidas mitigadoras, a serem efetivadas às expensas de terceiros que venha postular alvará de construção no local;

5 - seja ouvido o digno representante do Ministério Público;

6 - a produção de todas as provas admitidas em direito, notadamente documentos, perícias e inspeções judiciais, que desde ficam requeridas;

7 - a dispensa do pagamento de custas, emolumentos e outros encargos, nos termos do art. 18, da Lei 7.347/85;



8 - os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei 1.060/1950.

Atribui-se à presente o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), para fins de alçada.

Nestes termos,  
Pede e espera confiante deferimento.

São Caetano do Sul, 15 de março de 2010.

---

Daniel Marcos Pastorin

OAB/SP N° 258.675

---

Associação Sancaetanense Emília Alfredo Manganotti - ASEAM

Representada pelo presidente Eder Xavier